



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000089/12	22/10/2014 12:46:24	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00009367-4 / CERÂMICA CARMELITANA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 19.925.270/0001-31	
2.3 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 1685 CAIXA POSTAL-5083		2.4 Bairro: BRASIL	
2.5 Município: UBERLÂNDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-724
2.8 Telefone(s): (34) 3232-5406 (34) 3232-7192		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00009367-4 / CERÂMICA CARMELITANA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 19.925.270/0001-31	
3.3 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 1685 CAIXA POSTAL-5083		3.4 Bairro: BRASIL	
3.5 Município: UBERLÂNDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-724
3.8 Telefone(s): (34) 3232-5406 (34) 3232-7192		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti Lugar Chapadao		4.2 Área Total (ha): 6,0000	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.015.156-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.663		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 281.094	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.942.930	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	6,0000
<b>Total</b>	<b>6,0000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,1300	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,1300	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,1300
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				1,1300
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	281.094	7.942.930
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				1,1300
<b>Total</b>				<b>1,1300</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			20,97	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 281.094 E 7.942.930..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENANDAS UTM 281.094 E 7.942.930..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 06/02/2012.

" Data da emissão do parecer técnico: 22/10/2014.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 01,1300 hectares. É pretendido com a intervenção requerida, realizar a extração de argila para produção de artefatos cerâmicos (telha e tijolo).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buriti - Lugar Chapadão, localizada no Município de Coromandel, possui área total de 06,0000 hectares e 0,10 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Santo Inácio, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). Não possui recursos hídricos.

A Reserva Legal do imóvel em questão encontra-se gravada na procedência da atual matrícula e durante a vistoria me deslocuei até ela e tive a oportunidade constatar seu estado de preservação. Solicitei seu isolamento porque a área de reserva encontra-se contígua a áreas de pastagens. Em revistoria pude constatar o isolamento da área de RL. Possui relevo suave ondulado tendendo a ondulado e solo variando entre latossolo e cambissolo. A fitofisionomia é o campo cerrado. Encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-5FCA92CDE2724DE88C28C9A14429AAC6 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 17/07/2014 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto, CREA-MG 29.207/D e ART 1-40904784, o imóvel não possui área considerada de preservação permanente.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Mesmo a área total do imóvel sendo passível de exploração, somente foi requerida a área de 01,1300 hectares em função da poligonal registrada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Ao vistoriar a área constatei que se trata de campo cerrado com baixo rendimento lenhoso, porém haveria necessidade realizar o censo florestal em função da grande quantidade de Pequi espalhado pela área. Foi apresentado o documento no qual consta que na área possui 80 indivíduos da espécie supracitada. Como a extração de argila se enquadra como interesse social de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, entendo ser possível a intervenção.

A intervenção é regulamentada pela Lei Estadual 20.308/2012, mais precisamente em seu Artigo 2º, Inciso I que autoriza a supressão do pequi em projetos de utilidade ou interesse social.

Como na área existem oitenta exemplares de Pequi, como compensação prevista na lei deverá ser efetuado o plantio de 500 mudas da mesma espécie para enriquecimento da área de reserva legal do imóvel. Saliento que na área da reserva já existem alguns exemplares de Pequi e que por isso não solicitei o plantio de 10 mudas para cada árvore suprimida.

Portanto esta intervenção está totalmente de acordo com os parâmetros legais da legislação ambiental vigente no Estado de Minas Gerais, cabendo a nós técnicos indicar as medidas compensatórias prevista na lei do Pequi e as possíveis medidas mitigadoras a serem adotadas em função da intervenção.

Como dito anteriormente, a área requerida trata-se de campo cerrado, com relevo suave ondulado e solo variando entre latossolo vermelho amarelo e cambissolo. A intervenção é para extração de argila (taguá) para produção de artefatos cerâmicos.

Em consulta ao sítio eletrônico do DNPM constatei a regularidade do requerimento de licença.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 281.094 e 7.942.930, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a vulnerabilidade natural é média.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção é de 20,9728 m³ de lenha nativa que será consumido no interior do imóvel.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e

seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo.
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Recuperar a vegetação ciliar existente nas bordas do lago.

5. Conclusão:

Considerando que a intervenção se trata de interesse social, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e ainda, considerando que o impacto ambiental causado pela intervenção será compensado de acordo com a Lei Estadual 20.308/12, me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 01,1300 hectares de área comum na Fazenda Boa Buriti - Lugar Chapadão cujo proprietário é Cerâmica Carmelitana Ltda.

7. Validade do documento: 48 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

MEDIDAS MITIGADORAS

- \* Respeitar os limites das áreas liberadas para intervenção;
- \* Controlar o tráfego de veículos na área;
- \* Respeitar o limite de 5 (cinco) metros das bordas da poligonal do DNPM;
- \* Efetuar o plantio de 500 mudas de Pequi de acordo com o parecer técnico e com a Lei Estadual 20.308/12;
- \* Protocolar junto ao NRRR de Patrocínio, Plano de Lavra da área em questão, com respectivo cronograma de execução das atividades.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 13 de agosto de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11020000089/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CERÂMICA CARMELITANA LTDA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,1300ha do imóvel rural denominado "Fazenda Buriti", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 17.663 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 6,0000ha com 25,9668 destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), proveniente de uma matrícula maior (nº 13.891) ao qual esta foi parte vendida e averbada sob a AV-1-13891, estando a área adquirida também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de extração de argila. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 624521/2011, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 1,1300ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,1300ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quinta-feira, 23 de outubro de 2014